ANNO DE 1834. TERCA FEIRA 4 DE FEVEREIRO. NUMERO 31[illegible].

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipogr. fia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

3.ª - S. *André* Rel.ªm de m., e aud. do J. dos Orfãos de t. P. aos 30 m. da t.

4.ª S. *Agueda*-Ses. da Thezouraria Publica. Pr. a 1 h. 18m. da t.

5.ª-S. *Dorothea*-Rel.ªm de m., Aud. dos J.ª do Civ. de m. e de t., e Ch. Pr. as 2 h. 6 m. da t.

6.ª-*S. Ciro* - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. 54 m. da t.

Sabbado-*S. Moysés* - Rl.ªm de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 42 m. da t.

Domº. - *S. Appolonia*-Preamar as 4 h. 30 minutos da t.

PROMOTOR PUBLICO.

Officio.

Illm. e Exm. Senhor—Não me involvendo agora na questão da competencia, ou incompetencia do Juiz da Alfandega das Fazendas para conhecer dos cõtrabandos, ou descaminhos, e impor aos delinquentes as penas marcadas no Decreto de 4 de Dezembro de 1832, por não influir a sua discução no objecto, que compelio o Supplicante apresentar a V. Exc. o requerimento incluso, limitar-me-hei somente a informar á V. Exc., que não por o barulho em que tenho involvido a investigação, e conhecimento do contrabando avultadissimo, que de Bordo da Galera—Camões—se fez; porem por o Caprixo, e orgulho descompaçado do Gerente de França, Felix Naudin, e as tergiversações do Supplicante está ainda por concluir-se o exame que cumpre fazer-se a semelhante respeito. O citado Decreto de 4 de Dezembro de 1832 no Art. 6 determina, que as mercadorias não comprehendidas no manifesto, serão aprehendidas, e condemnadas como extraviadas. O mesmo Art. 6 determina mais que: por as que se axarem de menos *será o Commandante condemnado no seo valor*, e tanto neste caso, como precedente *será mais condemnado o Commandante em huma multa, que não excederá de hum conto de reis.* No Art. 7. ainda determina o citado Decreto que: a embarcação e as mercadorias pertencentes ao proprietario da mesma embarcacão ficão hypothecadas ao pagamento das quantias, em que o Commandante for condemnado, ou multado.

A vista destas disposições do citado Decreto, não sei como se possa haver por desembaraçada a Galera—Camões—sem se ter verificado a existencia, ou inexistencia do contrabando para a imposicão, ou absolvicão da pena, e sua verificação quando comprovado o delicto já em muita parte verificado, e se eu me tenho dirigido a esse Governo para ordenar a detencão da Galera no caso cabivel, nada mais fiz, do que comprazer ao Gerente de França; pois que no começo d'essa questão eu me dirigi ao mesmo Gerente, e ao Juiz d' Alfandega.

Cumpre-me agora acrescentar, que tendo requisitado ao dito Gerente a apresentação do Livro do carregamento da Galera—Camões—desde 23 de Dezembro do anno que acabou, e a esse Governo desde 7 do corrente, tendo-se ordenado a apresentação perante o Juiz de Paz, desde 8 deste até agora o Supplicante não se tem dado pressa a apresentar esse Livro até para se ressalvar da imputação de conivencia, e só a couza de 12 dias apresentou hum suposto Livro de carga, que bem mostra, que o seu fim he illudir a Lei, e tractar com pouca consideracão as Authoridades, e Funcionarios Nacionaes. Mas posso asseverar a V. Exc., que não será tão assintemente illudida, e menoscabada a Lei, como se tem pertendido; porque em quanto me couber nos limites que a Lei me permite, procurarei que a execução da mesma Lei se faça effectiva, tanto mais; por que, não só no manifesto por o Commandante da Galera—Camões—á Alfandega, evidentemente se reconhece a existencia do contrabando, como dos conhecimentos da carga apparecem dous com a marca—D. F.—numeros 10 e 11 e n.º 12, que nem estão comprehendidos nos manifestos, nem nos lançamentos do inculcado Livro de carga, o que ainda mais sugeita o Commandante da referida Galera as penas de perjuro na conformidade do Art. 5 no fim do supracitado Decreto. He quanto me cabe informar a V. Exc., a vista do que confio, que indifirirá ao Supplicante como merece. Recife 30 de Janeiro de 1834—O Promotor Publico Joze Tavares Gomes da Fonceca.

—Illm. e Exm. Senhor—Queira V. Exc. transmitir a Thezouraria dessa Provincia a inclusa ordem d' esta data, que na parte respectiva á prisão do Collector Felippe Binicio Cavalcanti de Albuquerque, e arrecadação da decima, serve de resposta ao officio de V. Exc. de 6 de Novembro ultimo. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Dezembro de 1833 – Candido Joze de Araujo Vianna—Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

—Candido Joze de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, sendo-lhe presente o officio do Presidente da Provincia de Pernambuco de 6 de Novembro ultimo acompanhado de outro do Inspector da Thezouraria da mesma Provincia huma representação do respectivo Procurador Fiscal relativa á prisão a que procedeo o Promotor Publico na pessoa do Collector dos Affogados Felippe Benicio Cavalcanti de Albuquerque em consequencia de haver cobrado direitos da antiga passagem da Magdalena por ter cahido a ponte que ahi havia; e acerca da disposição, em que está o dito Promotor de assim proceder contra os Collectores dos suburbios da Cidade do Recife; que collectarão predios, que estavão dentro de cercas, e muros; em conformidade de deliberação tomada em sessão do dito Tribunal responde ao re-

ferido Inspector, que nada se pode providenciar por ora sobre a prisão do Collector, pois que o Governo se não ingere no que he das attribuições do Poder Judiciario; acrescendo contra elle o haver sem deliberacão, ou ordem da Thezouraria da Provincia procedido na cobrança dos direitos de passagem da Magdalena a respeito dos quaes cumpre que o dito Inspector remetta ao Thezouro os necessarios esclarecimentos; e que a respeito do lancamento dos predios se devem cumprir as disposicões das Leis, e Regulamentos relativos, dando a Thezouraria as providencias necessarias contra as fraudes dos Collectados, a que estão livres os recursos das reclamacões legaes. Thezouro Publico Nacional em 19 de Dezembro de 1833—Candido Joze de Araujo Vianna.

— Illm. e Exm. Senhor—Acabando de saber, que apesar das ordens prohibitivas de V. Exc., Manoel Alves Monteiro no Beco do Espinheiro na Boa-vista, e Manoel Thomaz dos Santos na Ilha denominada de—Manoel Caetano—continuão no criminoso fabrico de polvora, a qual não he certamente para suprimento das nossas forças, em operações contra os salteadores e restauradores do Catucá de Panellas e Jacuipe; por que estas são supridas por o Governo; partecipo a V. Exc., para que expessa as ordens necessarias a fim de que na forma do § 4. Art. 189 do Codigo do Processo sejão aprehendida a polvora, que em ditas fabricas se encontrar, e processados seus donos e trabalhadores na forma das Leys. Deos guarde a V. Exc. Recife em 3 de Fevereiro de 1834—Illm. e Exm. Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Vice Presidente da Provincia—Joze Tavares Gomes da Fonceca Promotor Publico.

Pede-se-nos a publicação dos seguintes.

N.° 16.

Sua Exc. o Senhor Comandante das Armas a quem foi presente o officio, que V. S. hoje me dirigio em resposta as ordens do mesmo Exm. Senhor, que lhes forão por mim communicadas em datas de 4, e 5 do corrente, manda responder a V. S.: 1.° Que, muito estranho lhe foi a maneira por que V. S. objecta sobro as ordens dos Superiores, deixando aparecer em toda a sua correspondencia muita falta de subordinacão: 2.° Que, a Suprema Ley da necessidade obrigou ao Governo da Provincia a engajar homens para o serviço das Fortalezas, debaixo do Regulamento de Infanteria, e a que a mesma suprema Lei obriga a que se lance mão desses mesmos homens para serviço fora das Fortalezas: 3.° Que, não he da competencia de V. S. garantir condicão alguma a taes homens; e sim o Governo que he quem os engajou: 4.° Que, V. S. como Militar está sugeito ao Art. 1.° dos de Guerra, e como tal nenhuma observacão lhe cumpre fazer as ordens dos seos superiores: 5.° Que, V. S. deve ter muito em vistas não só o Art. acima, mas tambem o 1.° do Cap. 23 do mesmo Regulamento, assim como ao § 7.° do Alvará de 7 de Maio de 1710 que veio nas novas ordenancas, e todas as Leis Militares para não cahir em semilhantes faltas: e 6.° Finalmente: que V. S. cumpra religiosament tanto a obra sobre os 3 soldados como sobre o 2.° Sargento Caldas, do contrario tem V. S. de dar os motivos de uma tal desobediencia perante um Conselho de Guerra. He quanto tenho a diser a V. S. de Ordem de S. Exc. o Senhor Commandante das Armas. Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 6 de Novembro de 1833—Illm. Senhor Joze Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, Capitão Commandante interino da Fortaleza do Brum—Manoel Joaquim de Oliveira C. e Ajudante d'Ordens de Semana.

N.° 17.

— Em resposta ao seu officio que d'ordem do Exm. Senhor Commandante das Armas me dirigio em data de hontem; sou a responder-lhe pelos mesmos Artigos. 1.° Que tendo eu representado em meo officio de hontem por huma maneira digna sobre o objecto, de que nelle se tracta, não se me pode mostrar em todo o seu conteudo falta de insubordinacão excepto se se entende, que o representar contra huma ordem inexequivel para bem do serviço he insubordinação; ou se o mesmo he ser subalterno, que vassalo, ou escravo. 2.° Que confessando-se que foi a suprema Lei, que obrigou ao Governo á lançar mão de huma semelhante medida de Engajados, obrigados tão somente ao servico da Fortaleza, como tão depressa se querer quebranta-la contra o serviço da mesma Fortaleza, e suas condições? Pois não he isto em si tão contradictorio? Em tal caso derroguem-se as condições, e augmente-se a Guarnição. Não se confunda: eu só quiz em summa, que o servico da mesma não padecesse, o qual heide zelar em quanto tiver o seu interino Commando por ser eu só o responsavel por ella. E a não ser assim pava se seguir á caprixo, pode o Senhor Cõmandante das Armas mandar-me render, que o faz com a Lei. 3.° Que não sendo exacto, que eu me proposesse á garantir condicão alguma, pois que como Commandante interino da Fortaleza, e o unico responsavel por ella, só fiz representar, que não tinha 3 soldados para o Quartel do Hospicio, tirados justamente os dois quartos de Guarda da mesma, e reforçando-a ainda mais com a referida condição do contracto estabelecido por ordem superior a todos nós, he mal aplicada a asserção de dizer-se; que não me compete garantir. 4.° Que vinte annos ha que sou Militar, e como tal estou convencido de estar sugeito não só aos Artigos de Guerra, como á todas as Leis Militares, e pelas quaes sempre procurarei guiar-me com muita honra no cumprimento dos meos deveres, e por tanto inutil foi huma tal applicacão: mas tãobem estou convencido; que ellas são igualmente para o Exm. Senhor Commandante das Armas, que não deve maltratar a seus subaltentos á seu caprixo, como acaba de fazer comigo ameacando-me, como a crianças S. Exc. o Senhor Commandante das Armas nem por ser superior deixa de estar obrigado por Lei a respeitar os seus subalternos. Se S. Exc. acha; que eu representando a bem do servico desta Fortaleza do meu interino Commando o tenho desobedecido, faça o que lhe compete. 5.° Que eu tenho tanto mais em vistas o referido §. 1.° do Cap. 29, que fundado nelle he que representei contra a impossibilidade das duas ordens em questão apezar de só me ter ordenado que eu as executasse para ao depois representar, por que pelo § 1.° do Art. 179 Tit. 8.° da Constituicão, nenhum Cidadão pode ser obrigado á fazer, ou deixar de fazer alguma couza, se não em virtude da Lei, e fundado nella não me da de desobedecer. Quanto mais que a letra do referido § 1.° não pode ser em tudo aplicavel ao caso presente; porque diz—e á este que a receber, parecer, que tal ordem he contraria &c., mas não padecendo duvida, que esta não he contraria sendo só contraria ao serviço da Fortaleza como inexequivel não pode ser em tudo aplicavel a sua letra ao cazo presente, razão esta bastante para S. Exc. ter annuido a representação. Se S. Exc. me ameaçasse com o Art. 7.° das nossas ordenancas de 1710, que estão em vigor, elle não he applicavel se não ao soldado, e longe de mim ter agora a Espada na mão;

unicamente tenho a pena, e se não he o referido Art. 7.°, e sim a reflexão 7.ª do Cap. 2.° Tit. 3.° das Instruicções para uzo dos officiaes do Exercito, ou mais breve o Alvará de 18 de Fevereiro de 1764, eu estou tão certo nelle, que estou emendando a citações falsas, que se me acabão de dizer de mistura com o Sic volo, sic jubéo em resposta as justissimas razões de minha representação que se não poderão destruir. 6.° Finalmente que passando a cumprir não religiosamente (por que esta palavra he para o sagrado, e a tanta perfeição não obrigão as Leis Militares) mas sim como sou obrigado; resta-me as taes ordens somente partecipar, que me acho munido de hum Diploma de futuro Representante da Nação, que com quanto ainda não tenha tomado assento, todavia o faço partecipante a bem de qualquer Direito a meo respeito. O que tudo V. S. partecipará ao mesmo Exm. Senhor. Deos Guarde a V. S. Fortaleza do Brum 7 de Novembro de 1833—Illm. Senhor Manoel Joaquim de Oliveira C. Ajudante de Ordens de Semana—Assignado Joze Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa C. e Commandante Interino.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

LI a declaração que em o seo Diario N. 290 fez o Snr. Joaquim d'Oliveira e Souza, relativamente ao meo pedido, respeito a estrada do Manguinho, e igualmente o despacho do Exm. Snr. Manoel Zeferino dos Santos, e supondo eu, ser aquelle despacho um dos meios paliativos que certas autoridades lanção mão, quãdo não querem fazer justiça por pedido, ou contemplação a pessoa sobre quem tem de recahir as penas da Lei; sou a rogar ao mesmo Snr. Oliveira haja de novamente requerer ao Exm. Snr. Vice Prezidente, pois estou certo que S. Exc. encarando só o bem publico, e pezando os enconvenientes que em tempo de inverno sofrem os habitantes que pela dita estrada tem de tranzitar, já mais deixará de despachar como for de justiça, embora o dito despacho seja do desagrado do Sr. Maciel Monteiro, que d'aquillo faz o seo passa festa, rindo-se, quando o proximo geme. E quem diria Snr. Redactor que no decurso de mais de um anno se não tenha decido uma pequena questão, que a não ser com o Snr. Maciel Monteiro, que por não querer perder um palmo de terra deixa padecer o seo publico á muito ja estava decidida por boa paz, e dira este Snr. que é Patriota, e amigo do publico? dirá sim, porque peiores couzas temos nós visto.

Sou Sr. Redactor.

Um amante do bem publico.

Relação dos prezos do 5.° Destricto do Bairro de S. Antonio do Recife que forão remetidos para a Marinha.

JOze de Freitas, Silvestre Gonçalves, Antonio Gomes, Joze Francisco da Silva, João Antonio Nepomoceno, Bazilio Lopes Frazão, e Thomé Lopes Ribeiro.

Prezos pronunciados por faca de ponta.

Felippe da Silva Neri, e Joze dos Anjos. 5.° Destricto do Bairro de Santo Antonio do Recife 3 de Fevereiro da 1834.

Joze Gonçalves de Faria.
Juiz de Paz.

ANUNCIO.

ROga se aos Snrs. subscriptores d'este Diario que se achão a dever as suas subscrições hajão de as saptisfazerem, ou darem ordem em suas casas para serem saptisfeitas.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro.

A Escuna Bomfim: quem nella quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se a a loja de cabos atraz do Corpo Santo N. 5, a qual sahirá até 15 do corrente.

Vendas.

UM selim inglez com os arreios competentes em bom uzo: na praça da Boa-vista D. 9.

☞ Uma pouca de semente de carrapato: na mesma.

☞ Uma escrava criòla de 22 annos habil para qualquer serviço da praça, e sem vicio: na rua Nova D. 26, segundo andar.

☞ Uma negra de 25 a 28 annos bonita figura, e vendedeira de rua, ou uma canoa grande que carrega 1500 tijolos, por uma negra que saiba cosinhar, e engomar, ou um escravo que sirva para pagem: nos Afogados primeiro sobrado da esquerda.

☞ Um pouco de entulho: na loja do couros da rua das Cruzes D. 2, que lá se dirá quem vende.

☞ Sacas de farinha de alqueire da medida velha: na venda de Antonio Joze Coelho Braga no porto das canoas.

☞ Sarjas pretas lizas e lavradas, setim lizo preto, bicos pretos largos e estreitos, meias de seda brancas, luvas de dito pretas, chales de filó de linho brancos, ditos pretos, cazacas e sobre casacas, e calças de pano preto, lenços de seda, e meias de linho curtas para homem: na rua do Crespo D. 5.

☞ Rapé da Bahia, a 1200 a libra: na rua do Collegio loja de fazendas D. 2.

☞ Um escravo mosso, de todo o serviço, para fora da terra, ou para algum Engenho: na rua do Rangel D. 7.

☞ Uma forte, nova, e bem construida Lancha, para oito remos, com 20 pés inglezes de largo, e mais forte, lindo e veleiro bote com todos os pertences para 4 remos: abordo do Brigue Hespanhol S. Boaventura, a fallar com o seo Capitão ancorado defronte do Forte do Mattos.

☞ Um cavallo capado bastante gordo, e carregador: na rua da Santa Cruz D. 14.

☞ Uma negra de nacão Angica, mossa, boa figura, e se vende por não queirer servir a senhora: em casa do Coronel Brederode no alterro da Boa-vista da dita casa se mostrará, e se tratará do seo ajuste.

☞ Uma armação de venda em lojas de um sobrado, um alfineite de peito muito moderno, um papagaio, e um caxorro bom e muito novo: no beco do Marisco D. 9.

☞ Bichas ultimamente chegadas do Porto, grandes: na Praça da União loja nº 20.

Compras.

EScravos ladinos de ambos os sexos, para fora da Provincia, de 14 a 20 annos: na rua da Cruz n. 57.

☞ Elixir tonico anti fleumatico (verdadeiro) por Guellie; anuncie.

☞ Cobre velho de todá a qualidade, e ainda mesmo chanchan que não corra: na rua do Cabugá junto ao Bandeira.

☞ Uma caza terria na Boa-vista, que não exceda de 500 a 600$ reis: nesta Tipografia se dirá quem compra.

☞ Um moleque, de 12 a 16 annos, que seja fiel, e esperto: nas 5 Pontas D. 28.

Allugueis.

ALluga-se uma casa terria cita no Mondego, com bons commodos para familia na rua do Rozario da Boa-vista D. 11, das 6 as 8 da manhã, e das 3 as 6 da tarde.

Perdas.

PErdeo-se uma fivella de prata de suspensario: quem a achar dirija-se ao otterro dos Affogados D. 17 que será recompençado.

☞ Quem achou um lenço com um colete, e uma jaqueta junto a ponte da Boa-vista, querendo restituir dirija-se a Botica da rua Nova que será gratificado.

Furto.

DEsapareceo de cima de uma meza umas 7 e meia oitavas de prata de galão: qualquer Snr. ourives a quem for offerecida dita prata, ou tiver comprado na boa fé, querendo restituir dirija-se a rua do Padre Floriano casa terria D. 4, da parte do nascente.

Avizos particulares.

PEciza-se de um feitor, que se sugeite a Administrar uma Olaria, e tâobem a trabalhar, e que saiba escrever, e contar: nesta Typografia se tratará do ajuste.

☞ Rebate se conhecimentos que o Thezouro tem assignado: no armazem de couros no atterro dos Afogados.

☞ Quem anunciou querer receber 200$ reis nesta praça para dar 260$ reis no Rio de Janeiro em papel, querendo effectuar o negocio; dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 3, 1.° andar.

☞ Quem anunciou querer 100$ reis a juros de dois por cento, com hipoteca em um escravo; declare a sua morada.

☞ Vicente Joze de Britto, retira-se destá Provincia a tratar, de sua saude; continuando na administração de sua casa o Snr. Joze Fernandes Campos.

☞ Quem percizar de um caixeiro Brazileiro para qualquer arrumação que for; o qual dá fiador a sua conducta, e dezeja arrumar se ainda mesmo em padaria; dirija-se a padaria da rua dos Quarteis D. 6.

☞ Perciza-se de uma negra que saiba vender na rua qualquer venda, e seja fiel: quem a quizer allugar, dirija-se ao principio do atterro dos Affogados D. 17 lado esquerdo.

☞ Quem percisar de um menino para caixeiro de loja de fasendas, ou para Botica; dirija-se a rua do Aragão D. 18.

☞ Quem quizer um, até dois contos de reis, em bom cobre a 2 por cento ao mez, com boas firmas, ou segura hipoteca em casas livres e desembarnçadas de qualquer questão; dirija-se ao beco do Marisco D. 9, que lá se dirá quem tem.

☞ Quem tiver e quizer allugar uma escrava para o servico de casa, ou vender na rua; dirija-se a rua do Padre Floriano n. 426.

☞ Quem anunciou querer allugar o sobrado da rua de S. Bento, que faz esquina com o Palacio velho que foi do Governo; dirija-se a rua do Palacete ultimo sobrado a direita, quem vai dos Martirios para o atterro dos Afogados que achará com quem tratar, e que tambem se alluga o outro sobrado parede e meia a esse da esquina.

☞ Quem percizar de uma ama de casa para cozinhar, e engomar; dirija-se a rua de Santa Thereza D. 13.

☞ Qualquer pessoa que percisar de custuras xans; dirija-se a rua da Penha sobrado de 2 andares D. 19, segundo andar.

Escravos fugidos.

THereza, nacão Benguella, estatura ordinaria, fula, bem reforçado do corpo, e olhos grandes; levou vestido de chita côr de ganga, e um pano da costa: á rua da Gloria D. 1, junto a fabrica.

☞ Fugio um moleque na noite de 2 do presente, por nome Antonio, (e acode por Fortuna) que reprezenta ter de idade, 16, a 18 annos, com siroula de estôpa nova, e camisa de baêta azul com gola encarnada, levou um panicú com uma garrafa de azeite de carrapato, uma panelinha da Bahia, com manteiga, e dois sacos vazios: há suspeitas que segueria para o centro para a parte de Panellas; á Tipografia deste Diario, que será bem recompençado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 2.

TRIESTRE; B. Ing. *Aurora*, Cap. Jurcoues: assucar.

PAIZES BAIXOS; E. Hollandeza *H. Z.*, Cap. S. H. de Vries: assucar, e couros. Passageiros Miguel Weingartner, e sua mulher.

RIO DE JANEIRO; B. *Cacique*, Cap. Fernando Joze da Silva: sal, palha, e quatorze contos e duzentos mil reis.

Relação dos prezos que forão para a Ilha de Fernando.

— O Tenente Coronel do Estado Maior, Joze Bernardo Salgueiro, com sua Senhora, 3 escravas, 1 escravo, e 1 afilhado Pardo de menor idade.—Dito da classe de 2.ª Linha, João Batista de Araujo Barra Grãde, com 1 filho, e 1 escravo.—Major de 2.ª Linha, Manoel Affonso de Mello, com um filho, e 2 escravos.—Dito dito, Francisco Joze de Mello.—Cap. de 1.ª Linha, Antonio Fernandes Padilha.—Dito dito, Francisco Ignacio Ribeiro Roma, com 1 escravo.—Dito de Ordenança, João Pinto da Costa.—Tenente de 1.ª Linha, Antonio Benedicto de Araujo Pernambuco, com sua Senhora, e 2 filhos menores.—Dito dito de Cavallaria, João Ignacio Ribeiro Roma.—2.° Tenente de 1.ª Linha, Anecleto Lopes de S. Anna, com sua Senhora, 2 filhos menores, e 1 criada.—Alferes Ajudante de 2.ª Linha, Mauricio de Assis Santos Teles.—Dito Ajudante de Cirurgia de 1.ª Linha, Francisco Joze Nunes.—Dito de 2.ª Linha, Joaquim dos Santos Azevedo, com 1 escravo.—Dito, Joze Moureira.—Cadete de 1.ª Linha, do Corpo de Policia, Francisco Joze Mendes, com 1 escravo, e 1 criado.—Dito dito, Manoel Joaquim Monteiro.—Paizanos, Luiz Ignacio Ribeiro Roma—Francisco Leitão Figueira—e João Leitão Figueira, com 1 escravo; e mais 49 prezos remettidos da Cadeia, e nesses uma mulher com 1 filho menor.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1834.